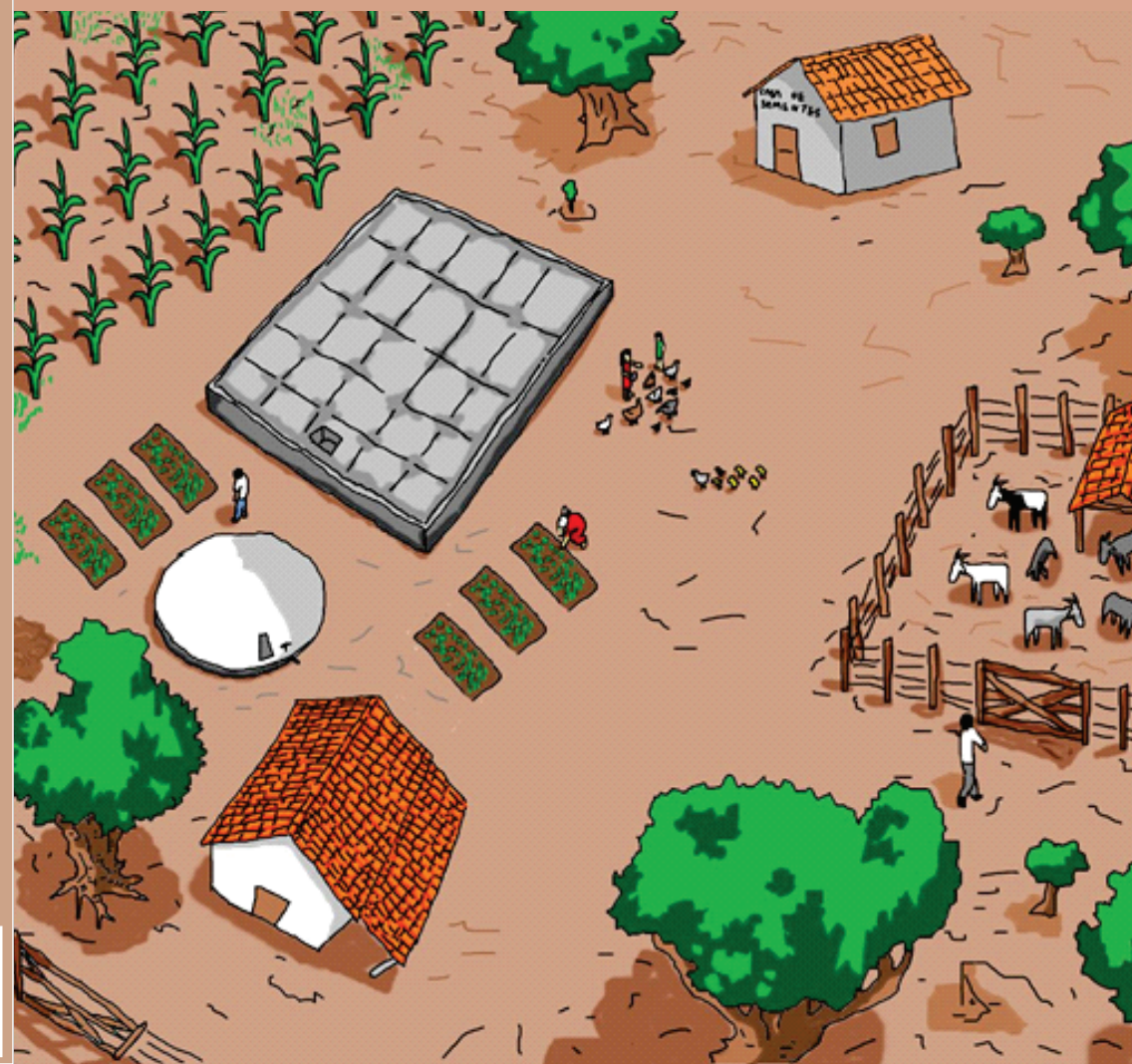




MANUAL DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA REDE DE INTERCÂMBIO DE SEMENTES



Realização

Parceria

Apoio

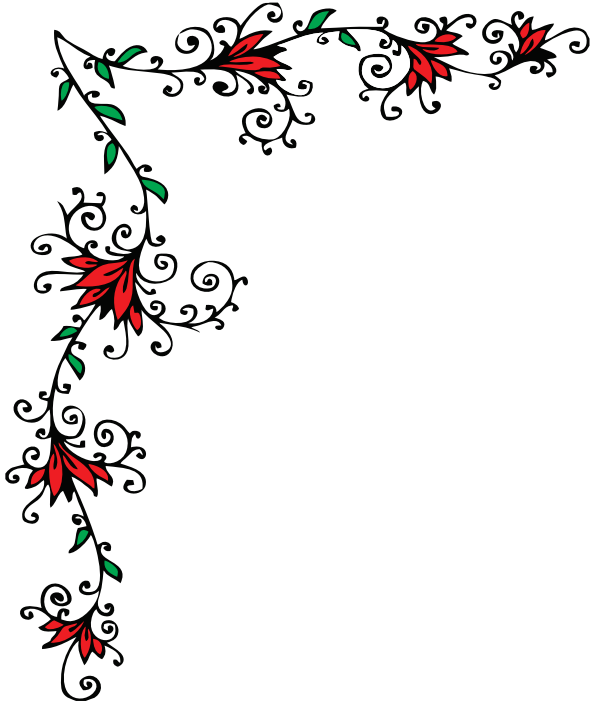


ECOFORTE

Programa de Fortalecimento e Ampliação das Redes de Agroecologia, Extrativismo e Produção Orgânica



MISEREOR
• IHR HILFSWERK



SUMÁRIO

I. Definição / Finalidades e Objetivos	00
II. Estrutura Orgânica e Constitutiva da RIS	00
III. Sustentabilidade Financeira	00
IV. Casas de Sementes	00
V. Manejos e Produção de Sementes e Alimentos	00
VI. Roçados Comunitários Agroecológicos	00
VII. Parcerias	00
VIII. Sementes	00
IX. Formação de Base	00

EXPEDIENTE

Texto: Erivan Silva

Juarez Sá

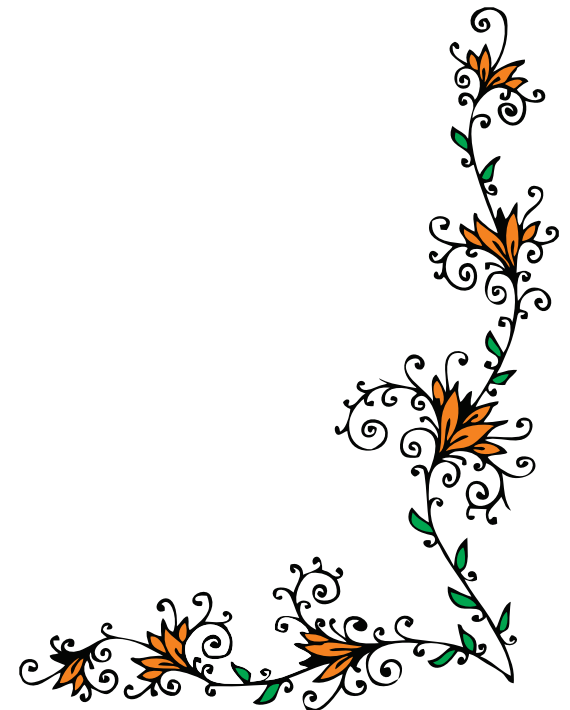
Revisão: Isabel Forte

Ilustração: Marcelo Sá

Diagramação: Livia Teixeira

Impressão: LC Gráfica

Tiragem: 1.000

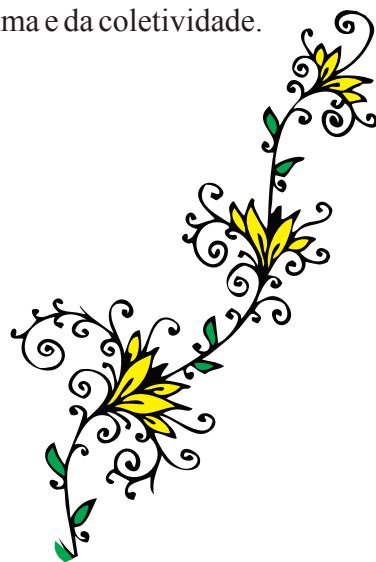


APRESENTAÇÃO

As casas de sementes se estabelecem como um instrumento agregador e uma tecnologia social de grande relevância para o campo, considerando que exerce papel importante na preservação e resgate não apenas das sementes, mas da cultura popular que resiste em preservar as sementes crioulas.

A rede de intercâmbio de sementes – RIS é uma articulação que vem crescendo gradativamente na microrregião norte de sobral, e pensando na gestão e organização do processo das casas de sementes a Cáritas Diocesana de Sobral juntamente com a coordenação da RIS, elaborou o MANGORIS – Manual de Gestão e Organização da Rede de Intercâmbio de Sementes com o principal objetivo de orientar e organizar agricultores e agricultoras em torno das casas de sementes, preservando as sementes da vida, a cultura local fortalecendo a agricultura camponesa promovendo autonomia e soberania alimentar no semiárido.

Desejamos a todos/as uma boa utilização do manual e que os conteúdos aqui registrados possam contribuir para uma reflexão sobre a importância da preservação ambiental, dos resgates das sementes nativas (raízes, animais e grãos), da agroecologia, do resgate cultural, dos saberes populares a partir das práticas de cada um e cada uma e da coletividade.



MANGORIS

MANUAL DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA REDE DE INTERCÂMBIO DE SEMENTES - RIS DA MICRORREGIÃO NORTE DO CEARÁ

I. DEFINIÇÃO / FINALIDADES E OBJETIVOS

1.1 A Rede de Intercambio de Sementes – RIS da Microrregião Norte do Ceará tem como finalidade principal, organizar e articular agricultores e agricultoras entorno das Casas de Sementes, tendo como objeto de relevância o resgate e a preservação das Sementes da Vida para o fortalecimento e autonomia da agricultura camponesa.

1.2. A RIS tem como base em sua organização os seguintes objetivos:

1.2.1 Resgatar e preservar as Sementes Crioulas (grãos, animais, medicinais e raízes) da Microrregião Norte do Ceará;

1.2.2. Organizar os sócios e sócias entorno das Casas de Sementes e de atividades comunitárias; aprovado por todos/as;

1.2.3. Fortalecimento da agricultura camponesa a partir dos princípios agroecológicos;

1.2.4. Garantir a segurança alimentar e nutricional para os sócios e sócias das Casas de Sementes naquilo que compete aos agricultores e agricultoras em relação à escolha de como plantar e fazer manejos;

1.2.5. Valorizar a cultura camponesa a partir da defesa dos costumes e tradições locais tendo em vista a preservação dos valores;

1.2.6. Garantir Sementes de qualidade e no tempo certo de plantar;

1.2.7. Autonomia política dos agricultores e agricultoras em relação às Sementes da Vida e combate as sementes híbridas e transgênicas.

II. DA ESTRUTURA ORGÂNICA E CONSTITUTIVA DA RIS

2.1. A RIS está organizada a partir das Casas de Sementes comunitárias, das RIS municipais e da RIS microrregional. Seguem os pontos considerados legítimos para constituição da RIS:

2.1.1. Para se denominar como RIS todas as Casas de Sementes deverão fazer parte da mesma;

2.1.2. Os municípios que tiverem mais de três Casas de Sementes organizarão uma RIS municipal;

2.1.3. As RIS municipais deverão eleger uma coordenação municipal a cada dois anos e cada pessoa só pode assumir o cargo por dois mandatos;

2.1.4. A Coordenação da RIS Microrregional é formada entre membros das RIS municipais e instituições com atuação em toda Microrregião Norte;

2.1.5. Todas as Casas de Sementes e RIS municipais terão como orientação básica para o seu funcionamento esse presente manual construído e aprovado por todos/as;

2.1.6. A RIS comunitária, municipal e Microrregional se reunirão anualmente para planejar, monitorar e avaliar suas ações;



2.1.7. As coordenações das RIS microrregionais e da instância municipal se reunirão pelo menos bimestralmente com o objetivo de dar encaminhamento às ações da mesma.

III. DA SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA



3.1. A RIS primará sempre pelo princípio da autonomia a partir de suas próprias bases de organização interna e com independência na realização de suas ações enquanto REDE, mas não descartando a importância de fazer parcerias que contribua para o seu fortalecimento. Assim, cada Casa de Sementes a partir de seus sócios e sócias, compartilhará

sempre uma quantia em dinheiro a ser definido em Assembleia com o intuito da sustentabilidade financeira, a fim de garantir às ações desenvolvidas durante o ano.

3.2. Cada sócio e sócia contribuirá com uma quantia mensal a ser definido sempre pela assembleia geral da RIS Microrregional;

3.3. Do total dos recursos arrecadados serão distribuídos por instância da seguinte forma: 58% serão destinados para a Casa de Sementes, 25% para as RIS municipais e 17% para as RIS microrregionais;

3.3.1. A forma de fazer o repasse em relação ao tempo (bimestral, semestral e anual) ficará a escolha de cada Casa de Sementes ou mesmo pela RIS municipal. Mas, seria importante que cada Casa de Semente fizesse o esforço de pagar anualmente (parcela única) para a garantia mínima de recursos que fortalecerão as ações durante o ano;

3.3.2. Ao final de cada ano será somado um total de recursos para se partilhar, aclamado e aprovado pela Assembleia da RIS.

3.4. A gestão dos recursos será feita por cada casa de sementes que integrará as RIS municipal e microrregional;



3.5. Cada sócio/a deverá fazer parte da sustentabilidade da RIS e, por isso, mensalmente ou no tempo definido, contribuirá com a partilha definida pela própria RIS;

3.6. A cada ano será feito prestação de contas dos recursos de entrada e saída de forma transparente com os sócios e sócias;

3.7. Se houver uma eventual sobra de recursos durante o ano, ficará a serviço dos três níveis de instâncias.

IV. DAS CASAS DE SEMENTES

4.1. Todas as Casas de Sementes deverão se organizar a partir de sua realidade local e a partir das orientações deste manual;

4.2. As Casas de Sementes se reunirão ordinariamente ao menos bimestralmente ou seis vezes ao ano;

4.3. Todas as Casas de Sementes utilizarão os instrumentais de gestão e organização da RIS;

4.3.1. Os instrumentais são: recibo de devolução e entrega de sementes, ficha de sócios e sócias, etiquetas, recibo para os sócios e sócias da partilha mensal, cartilha da Festa da colheita;

4.3.2. Para se tornar sócio e sócia da Casa de Sementes, o mesmo entrará com no mínimo 10 litros/quilos das variedades de sementes estabelecidas pela mesma e retirar 80% na hora de plantar e deixar 20% de estoque e vice-versa.



4.4. A gestão da Casa de Sementes terá, um coordenador/coordenadora, um secretário /secretária, um selecionador/selecionadora, um tesoureiro/tesoureira, um/uma animador/animadora do roçado comunitário com seus respectivos suplentes;

4.5. Cada Casa de Semente se organizará para celebrar a festa da colheita todo ano;

4.5.1. Os municípios que tiverem mais de três Casas de Sementes fará esforço para realizar a festa da Colheita Municipal;

4.5.2. Anualmente acontecerá a Festa da Colheita da Microrregião Norte com a participação de todas as Casas de Sementes.

4.6. As Casas de Sementes manterão atualizado um banco de dados anualmente sobre a quantidade de sócios e sócias, a quantidade e variedade de sementes existentes, o registro das atividades planejadas e realizadas com seus respectivos resultados;

4.7. Se o/a sócio e sócia passar três reuniões consecutivas sem comparecer as reuniões e sem justificativas plausíveis, serão desvinculado da Casa de Sementes.

V. DOS MANEJOS E PRODUÇÃO DE SEMENTES E ALIMENTOS.



5.1. As Casas de Sementes devem estar cientes de que as RIS trabalham com os princípios da agroecologia e, portanto, uma vez sócio ou sócia iniciarão o processo de transição agroecológica nos níveis de desmatamento, queimada e uso de agrotóxico.



5.2. O sócio e a sócia da Casa de Sementes deverá extinguir o desmatamento, queimada e uso de agrotóxico ou passar por um processo de formação em transição agroecológica de no máximo três anos;

5.3. Será feito um esforço coletivo entre os membros da RIS (comunidades e instituições parceiras) no sentido de fazer com que os agricultores e agricultoras troquem experiências sobre os manejos agroecológicos entre si;

5.4. O sócio e a sócia que não cumprir o processo indicado neste manual para a vivência da transição agroecológica, tendo participado das formações devidas, será desvinculado da RIS;

5.5. Será premiada anualmente a Casa de Sementes que diminuir ou zerar os manejos degradantes e convencionais, transformando suas práticas em agroecológicas e sustentáveis;

VI. DOS ROÇADOS COMUNITÁRIOS AGROECOLÓGICOS



6.1. O roçado tem como prioridade produzir Sementes da Vida de forma diversificada tendo em vista a preservação das mesmas;

6.2. Toda semente produzida no roçado será depositada na Casa de Sementes;

6.3. As Sementes produzidas no Roçado poderão ser emprestadas aos sócios e sócias;

6.4. Todos os sócios e sócias podem participar dos trabalhos de manejos agrícolas nos roçados;

6.5. As contribuições nos trabalhos serão compartilhadas respeitando as limitações físicas, temporais e de gênero;

6.6. As contribuições devem ser feitas em regime de mutirão e serem controladas em uma planilha de diárias para que cada sócio e sócia contribua igualmente;

6.7. Os sócios e sócias que trabalham no roçado (grupo de trabalho) tem o direito de se beneficiar de toda a produção feita no mesmo, como feijão, milho, jerimum, melancia, mandioca e outros;

6.8. Os sócios e sócias que não trabalhem no roçado serão beneficiados e beneficiadas, apenas, com o empréstimo de sementes para o plantio de seus roçados;

6.9. O consumo ainda verde da produção, como milho e feijão maduro, deve, no mínimo, ser controlada ou mesmo evitada, pois este consumo pode diminuir a produção de sementes e o estoque a ser armazenado na casa;

6.10. O empréstimo e devolução de sementes produzidas no roçado seguem as mesmas regras das sementes colocadas por cada sócio e cada sócia individualmente;

6.11. Feita a seleção das sementes produzidas, o grupo de sócios e sócias que trabalham no roçado, decidem qual o destino dos grãos produzidos, sua partilha entre os que produziram ou mesmo a venda;

6.12. Em uma eventual necessidade, se houver grande estoque e se a assembleia dos sócios e sócias aprovar, a Casa de Sementes poderá vender algumas quantidades de sementes e usar o recurso em benefício próprio. Essa decisão não pode comprometer o estoque de plantio do ano seguinte;

6.12. As sementes podem ser trocadas, doadas ou mesmo emprestadas pra outras casas de sementes dentro da RIS;



6.13. Todos os sócios/as da Casa de Sementes devem estar cientes destas orientações, para evitar conflitos em relação os benefícios do roçado agroecológico e a destinação da produção.

VII. DAS PARCERIAS

6.1. A Casa de Sementes e as instâncias da RIS poderão fazer parcerias com instituições afins, sejam elas governamentais ou não, mas que não tire a sua autonomia e nem fira a finalidade contida neste manual;

6.2. Qualquer parceria firmada nas instancias das RIS local, municipal e microrregional levará em conta o interesse de todos e todas a partir da reflexão feita com a maioria dos sócios e sócias ou Casas de Sementes;

6.3. Os Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e a Cáritas Diocesana de Sobral serão parcerias legítimas que terão acento de honra na mobilização política e organizativa da RIS.

VIII. DAS SEMENTES

8.1. Todas as sementes a serem armazenadas serão crioulas e com a qualidade máxima em relação a sua capacidade de germinação;

8.2. Sementes de origem duvidosa deverão ser separadas, investigadas e devolvidas ao sócio e sócia, se constatadas irregularidades ou não identificadas suas origens;

8.3. A Casa de Semente poderá armazenar variedades de culturas: leguminosas, fruteiras, hortaliças, nativas, medicinal, forrageiras e outras;



8.4. Será motivado a RIS trabalhar com sementes animais, raízes e plantas medicinais;

8.5. Cada Semente armazenada deverá passar por um processo de escolha e métodos de secagem e armazenamento que possa assegurar a boa germinação da mesma;

8.6. A cada ano será atualizado a quantidade de culturas e variedades que existirá na Casa de Sementes;

8.6.1. A Casa de Semente fará o máximo de esforço para não retroagir em relação às quantidades de culturas e variedades, exceto em épocas de secas ou outro fenômeno climático;

IX. DA FORMAÇÃO DE BASE

9.1. A RIS em todas as suas instâncias trabalhará com o método de formação a partir da realidade local (reflexão/ação/reflexão) do refletir e agir coletivamente;

9.2. A pauta dos processos de formação deverá ser motivada pelos sócios e sócias das Casas de Sementes tendo em vista a organização de base e a agricultura agroecológica;

9.3. Os processos de formação deverão conter a pauta de consciência da luta de classes e refletir de forma transversal a garantia de direitos constitucionais;

9.4. Garantir a reflexão de gênero entre os sócios e sócias das Casas de Sementes, participação da juventude camponesa e prioritariamente das mulheres;

9.5. Os encontros regionais deveram ter um tempo para refletir a conjuntura e trabalhar alguma temática de interesse de todos e todas.



X. DA LEGITIMIDADE DESTE MANUAL

10.1. Cada instância da RIS (comunitária, municipal e microrregional) deverá respeitar e seguir as orientações descritas neste manual;

10.2. Qualquer mudança a ser feita neste manual deverá ser em assembleia da RIS Microrregional e com a maioria das Casas de Sementes presentes;

10.2. O não cumprimento das orientações deste manual poderá acarretar a desfiliação do sócio / sócia, da Casa de Sementes da RIS Municipal ou Microrregional.

